



EMENDA ADITIVA Nº 03 /2016 -CEOF
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei 1366/2016, que "reduz em 10% o montante dos benefícios e incentivos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que especifica, nos termos do Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, e dá outras providências.

Adicione-se § ao art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ Excetuam-se do disposto do inciso I, § 1º deste artigo; os itens 36, 75, 118 e 155, do Caderno I e o item 11 do Caderno II, do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da redução em 10% do montante dos benefícios e incentivos fiscais sobre o ICMS, de que trata esta Lei, os medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer (**item 75 do caderno I**); os medicamentos de uso humano destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS (**itens 118 e 155 do caderno I**) e os componentes e derivados de sangue (hematologia e hemoterapia) para tratamento de hemodiálise (**item 36 do caderno I**).

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 1366 / 18266
Fls. 22 Rubrica

Recebido em
07/12/2016
18326



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



Noutro giro, o **item 11 do caderno II, do anexo I**, excepcionaliza os itens relacionados na **Cesta Básica** (açúcar cristal; alho; arroz; aves vivas; café torrado e moído; charque; creme vegetal; extrato de tomate; farinha de mandioca; farinha de trigo, inclusive a pré-misturada; feijão; gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, bem como as carnes resultantes do abate, simplesmente resfriadas ou congeladas; halvarina; leite pasteurizado tipo c; macarrão espaguete comum; margarina vegetal; óleo de soja; rapadura; sal refinado; sardinha em lata; trigo e pão francês).

Sala das Comissões,


SANDRA FARAJ
Deputada Distrital

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Pl. Nº 1306 18016
Fis. 13 Rubrica 315